PARECER JURÍDICO N. 57/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM COMPUTAÇÃO (BNCC), DESTINADO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC

RH.

Trata-se de uma solicitação de parecer jurídico no processo administrativo (LC 277/26), que trata da contratação de assessoria pedagógica e capacitação profissional na área de educação, com experiência comprovada na realização de cursos, oficinas ou treinamentos voltados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – componente Computação, letramento digital, pensamento computacional, metodologias ativas e integração curricular, conforme exigências deste Termo de Referência.

A experiência prévia da contratada em outros municípios, aliada ao seu notório conhecimento técnico na área educacional, confere à ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL as condições diferenciadas para a execução do objeto, não sendo viável a substituição da empresa por outra sem prejuízo à qualidade e à eficácia da formação pretendida.

Restando assim, configurada a inviabilidade de competição que atenda satisfatoriamente à necessidade da Administração, enquadrando-se a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, "*f"* da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O processo de contratação rege-se pela inexigibilidade de licitação do objeto, disposto no art. 74, inciso III, "*F"* da Lei n° 14.133/2021.

Sendo assim, pela similitude da contratação, entendo que os fundamentos deverão ser adotados conforme o Parecer Jurídico n. 22/2025, alterado pelo Parecer Jurídico n. 01/2026 sendo que neste caso o tramite do processo de licitação deverá ser pelo setor.

No mais, entendo que deverão estar presentes no Processo Licitatório os seguintes documentos:

()DFD
()Proposta comercial (acompanhado da respectiva comprovação da inexigibilidade, valor praticado no mercado – carta de exclusividade; cópias de contratações similares, etc)
()CNDS (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, falência)
()Certidões CEIS e CNEP
()Cópia Contrato Social
()Cópia Doc Identificação
()Declaração unificada (Não emprega menores, Não possui agente político, reserva de cargos, e idoneidade)
()TR (possuindo a justificativa da escolha vantajosa e econômica para a administração)
()Autorização da Autoridade
()Edital
()Razão da escolha contratado
()Pareceres (jurídico e contábil)
()Ata de julgamento
()Termo de Homologação
()Contrato (se for o caso)

Entendo pela legalidade da contratação da empresa selecionada, pois presentes os requisitos mínimos para formalização deste tipo de contratação com a administração pública.

É como opina.

Pouso Redondo, 14 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI
Data: 18/05/2026 10:51:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI

ADVOGADA OAB/SC 39.094